

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 820/2009 - 1ª RENOVAÇÃO - 1ª RETIFICAÇÃO****VÁLIDA ATÉ 22/10/2023**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 03/02/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6896625** e o código CRC **20B56A15**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A. (33.000.167/1007-50)

CNPJ: 33.000.167/1007-50

ENDEREÇO: Av. Elias Agostinho, 665 **BAIRRO:** Imbetiba

CEP: 27913-350 **CIDADE:** Macaé **UF:** RJ

TELEFONE: (22) 2761-2250

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.002217/2007-14

Referente ao empreendimento Sistema de produção e escoamento de petróleo e gás natural do módulo II do Campo de Marlim Leste, na Bacia de Campos, através do FPSO Cidade de Niterói.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Elaborar e apresentar relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico nº 311/2018-COPROD/CGMAC/DILIC, e serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.

2.2. Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Área Geográfica da bacia de Campos (PMAVE-BC) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA nº02001.120722/2017-51.

2.3. Desenvolver o Programa de Monitoramento Ambiental Específico para a Atividade de Produção (PMAEPro) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000490/2010.

2.4. Desenvolver Projeto de Monitoramento Ambiental Regional da Bacia de Campos – PMAR-BC de forma continuada, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº02022.000490/2010.

2.5. Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do IBAMA 02022.002410/2007-47, referente ao Projeto de Comunicação Social Regional da Bacia de Campos (PCSR-BC).

2.6. Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios de acompanhamento anualmente.

2.7. Desenvolver Projetos de Educação Ambiental, de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA 02022.003214/06, referente ao Programa de Educação Ambiental para Bacia de Campos (PEA-BC).

2.8. Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.9. Dar continuidade aos Planos de Emergência Individuais - PEI aprovados, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.10. Implementar Sistema de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos, apresentando relatórios anuais em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 311/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.11. Implementar Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Campos (PMAP-BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.12. Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações da Bacia de Campos (PMTE-

BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.13. Desenvolver Projeto de Monitoramento da Utilização Viária, encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.14. Dar continuidade ao Projeto de Monitoramento de Praias, apresentando relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010.

2.15. Apresentar proposta para o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o determinado pelo Parecer Técnico nº 311/2018-COPROD /CGMAC/DILIC, iniciando imediatamente sua implementação.

2.16. Atender às solicitações do Parecer Técnico nº 311/2018-COPROD/CGMAC/DILIC no prazo de 30 dias.

2.17. Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 180 dias antes do início da desativação, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.

2.18. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.19. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.

2.20. Até que as adequações no tratamento e controle do descarte da água produzida sejam consideradas satisfatórias, não deverá ser autorizada a ampliação da produção do FPSO Cidade de Niterói através da interligação de novos poços produtores.

2.21 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

SEI nº 6896625